

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

DATA: 01.06.2023

SÚMULA: Altera o Art. 109, Inciso I e II, e o Art. 110, Inciso I da Lei Nº 1945/2020, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE/PR, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 109, Inciso I e II, e o Art. 110, Inciso I da Lei Nº 1945/2020, de 03.12.2020, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Itapejara D'Oeste, Pr, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

Art. 109 – Ficam estipulados, para fins de cálculo da cobrança do ITBI para imóveis rurais, os seguintes valores:

I - Terrenos rurais mecanizados – **R\$ 96.000,00/alqueire (noventa e seis mil reais por alqueire);**

II - Terrenos rurais não mecanizados – **R\$ 64.000,00/alqueire (sessenta e quatro mil reais por alqueires);**

Art. 110 – Ficam estipulados, para fins de cálculo da cobrança do ITBI para imóveis rurais, os seguintes valores:

I - Terrenos na área urbana – mesmo valor utilizado para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme Mapa de Setores Tributários anexos a Lei da Planta Genérica de Valores; **reajustável anualmente pelo IPCA;**

(.....)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Paraná, 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2023.



Vilmar Schmoller.
Prefeito Municipal.